

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA UNIDADE DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL.**

**URGENTE**

**JOÃO ANTÔNIO HEINZEN AMIN HELOU**, brasileiro, solteiro, vereador da Câmara Municipal de Florianópolis, brasileiro, solteiro, título de eleitor 034004500957, CPF 003980759-21, em Florianópolis/SC, por seus procuradores com endereço indicado no instrumento procuratório (doc.1), onde receberá intimações, vem propor a presente

**AÇÃO POPULAR  
COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR,**

com amparo na Lei nº 4.717, de 1965, em face de **(1) ILMO. SR. ALOYSIO MACHADO FILHO**, Secretário Adjunto de Turismo, Cultura e Esporte da Prefeitura Municipal de Florianópolis, **(2) ILMO. SR. MARIO ROBERTO CAVALLAZZI**, Secretário Municipal Turismo, Cultura e Esporte da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ambos com endereço na Rua Tenente Silveira, 60, Centro, Fpolis/SC, **(3) ILMO. SR. SAMUEL ALCIBIADES SIMÃO**, Diretor de Licitações e Contratos, com endereço na Rua Conselheiro Mafra, nº 656 - Edifício Aldo Beck - 6º Andar, Centro, CEP 88010-914, Fpolis/SC **(4) MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, podendo ser citado e intimado na pessoa de seu Procurador-Geral, com

endereço na Rua Conselheiro Mafra, nº 656 - Edifício Aldo Beck - 6º Andar, Centro, CEP 88010-914, Fpolis/SC **(5) Feelings Eventos LTDA.** podendo ser citada na Rua Diepe, 74, Vila Metalúrgica - Santo André/SP; **(6) Palcosul Eventos LTDA.**, situada na Rua Jose Freitas Junior, 379, Galpão, 09, Esperança – Tubarão/SC **(7) Exmo. Sr. DÁRIO ELIAS BERGER**, atual Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, **(8) ILMO. SR. AUGUSTO CEZAR HINCKLER**, podendo ser citados e intimados na Rua Conselheiro Mafra, nº 656 - Edifício Aldo Beck - 6º Andar, Centro, CEP 88010-914, pelos fundamentos a seguir alinhavados:

## **1. Dos fatos.**

O Autor, tendo notícia da contratação de criação e execução de uma árvore de natal pelo valor de quase R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) por meio de inexigibilidade de licitação, solicitou por meio de seus advogados cópia integral do procedimento administrativo respectivo à Prefeitura Municipal.

Para sua surpresa, a resposta veio em folhas esparsas e não numeradas que se inicia com a proposta técnica e de preço da Micro Empresa Palcosul Eventos LTDA., sem data, tudo redundando na contratação por R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais) e por inexigibilidade de licitação da mesma para “criação, execução, montagem e desmontagem de árvore de Natal, com aproximadamente 60 metros de altura e estrutura de alumínio”, nos termos do contrato de prestação de serviço 1.056/09 (doc. 2).

Outro fato curioso que chama a atenção é a “declaração de exclusividade” da empresa *Feelings* Eventos LTDA. em favor da Micro

Empresa Palcosul Eventos LTDA., onde a segunda aparece como detentora da “exclusividade para a contratação da declarante (*Feelings*) para a montagem e locação do Sistema Estrutural Especial em Alumínio que compõem a árvore de natal de Florianópolis, no ano de 2.009”. Em síntese: a detentora da tecnologia não é a empresa contratada, sendo a Micro Empresa Palcosul mera intermediária de serviço supostamente inexigível fornecido pela empresa *Feelings*.

Também na seara do esquisito, não há qualquer cotação de preços ou sua justificativa (art. 26, III, da Lei n. 8.666/93), barganha mesmo pela Prefeitura Municipal em prol do Erário e da sofrida Viúva – ninguém mais intervém em seu prol - mas aceite imediato da proposta da Micro Empresa Palcosul como parceiros que fazem um bom negócio com dinheiro alheio.

Nesta mesma toada, não há explicação plausível acerca da inviabilidade de licitação – o que autorizaria a contratação direta na hipótese do art. 25 da lei de regência (8.666/93 Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências), já que há várias pessoas jurídicas que prestam o mesmo serviço para muitos municípios brasileiros como Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília e Belo Horizonte.

Pretende-se, então, por meio desta ação popular a decretação de nulidade do contrato de prestação de serviço nº 1056/09 entre a intermediária Micro Empresa Palcosul e a Prefeitura Municipal de Florianópolis, por ofensa clara à legislação de regência da licitação pública e das normas de contratação da Administração Pública.

## **2. Do Direito.**

**2.1. Da legitimidade passiva (art. 6º, 11º da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1.965 e artigo 47 do Código de Processo Civil).**

O texto claro da lei da Ação Popular (art. 6º) preconiza que fazem parte do pólo passivo aquelas pessoas que praticaram os atos lesivos e todas as outras que *“ratificaram, autorizaram, aprovaram, praticaram o ato impugnado ou deram oportunidade, por omissas, e ainda, os beneficiários diretos”*.

Os réus Ilmo. Sr. Aloysio Machado Filho, Palcosul e o Município de Florianópolis assinaram o contrato. O Ilmo. Sr. Samuel Alcibíades Simão é o atual diretor de licitações e contratos do ente municipal. O Ilmo. Sr. Mario Roberto Cavallazzi é o atual secretário municipal de Turismo. O Exmo. Prefeito Municipal, Dário Berger e o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, Augusto Cezar Hinckler lançaram o decreto para abertura dos créditos especiais.

Exclui-se do pólo passivo a assessora jurídica já que remansosa jurisprudência afasta a responsabilidade do advogado que emite parecer, em função da inviolabilidade do advogado assegurada no § 3º, do art. 2º, da Lei N. 8.906, de 04.07.1994.

As pessoas mencionadas formam litisconsórcio necessário, nos termos do art. 47, do Código de Processo Civil. Sobre o assunto, vale a transcrição de acórdão do Supremo Tribunal Federal: “O litisconsórcio necessário ‘tem lugar se a decisão da causa propende a acarretar obrigação direta para o terceiro, a prejudicá-lo ou a afetar seu direito subjetivo’ (STF-RT 594/248).

## 2.2. Cabimento da Ação popular.

Dispõe o inciso LXXIII, do artigo 5<sup>o</sup> da Constituição

Federal de 1.988:

‘LXXIII - Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.’

Trata-se da Ação Popular que serve como “instrumento de defesa dos interesses da coletividade, utilizável por qualquer de seus membros, desde que atendido a exigência da prova de cidadania. Por ela não se amparam direitos individuais próprios, mas sim interesses da comunidade. O beneficiário direto e imediato desta ação não é o autor; é o povo, titular do direito subjetivo ao governo honesto. O cidadão a promove em nome da coletividade, no uso de uma prerrogativa cívica que a Constituição da República lhe outorga” .

A Lei nº. 4.717/65, seguindo os moldes constitucionais deixa claro a possibilidade de qualquer cidadão pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público.

São requisitos da Ação Popular: a cidadania do autor (doc.7), a ilegalidade ou ilegitimidade do ato a invalidar e por último, a lesividade ao patrimônio da Administração Pública.

Acerca destes três requisitos, que serão devidamente vislumbrados no decorrer da presente peça, leciona Hely Lopes Meirelles:

“O primeiro requisito para o ajuizamento da ação popular é o de

que **o autor seja cidadão brasileiro**, isto é, pessoa humana, no gozo de seus direitos cívicos e políticos, requisito, esse, que se traduz na sua qualidade de eleitor. (...).”

‘O segundo requisito da ação popular é a **ilegalidade ou ilegitimidade do ato a invalidar**, isto é, que o ato seja contrário ao Direito, por infringir as normas específicas que regem sua prática ou por se desviar dos princípios gerais que norteiam a Administração Pública. (...)

‘O terceiro requisito da ação popular é a lesividade do ato ao patrimônio público. Na conceituação atual, lesivo é todo ato ou omissão administrativa que desfalca o erário ou prejudica a Administração, assim como o que ofende bens ou valores artísticos, cívicos, culturais, ambientais ou históricos da comunidade. **E essa lesão tanto pode ser efetiva quanto legalmente presumida**, visto que a lei regulamentar estabelece casos de presunção de lesividade (art. 4<sup>o</sup>), para os quais basta a prova da prática do ato naquelas circunstâncias para considerar-se lesivo e nulo de pleno direito. (...).”

Exsurge cristalina a legitimidade do autor para utilizar-se da ação popular, pois cidadão. Quanto aos dois outros requisitos, análise mais profunda deve ser feita, para ser demonstrada a ilegalidade aqui tratada.

### **3. Da ofensa às normas da contratação direta.**

É assente em Direito, tanto na doutrina comparada como nacional, o conceito de licitações como sendo:

“procedimentos administrativos através dos quais um órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indiretamente, convoca interessados - no bojo de um certame isonômico, impessoal, probo e objetivo - tendo em vista **a seleção da melhor proposta**, quando pretende realizar ajustes relativos a obras, serviços, compras, alienações, locações, exigindo, na fase de habilitação, somente provas indispensáveis de qualificação para garantir o cumprimento das obrigações assumidas.” (JUAREZ FREITAS. Estudos de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 1995. pág. 147)

No entanto, é o art. 3<sup>o</sup>, da Lei 8.666/93, que indica a dupla finalidade da licitação: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa

para a Administração (...)"

Logo, a finalidade primeira da licitação é identificar a proposta mais vantajosa para a Entidade Pública, que será aquela que atenderá às suas necessidades, propiciando a continuidade dos serviços que estão a seu cargo. Esta busca da maior vantagem econômica, financeira e técnica pela Administração, via de regra, sustenta-se na competição entre os interessados, por meio do procedimento licitatório.

Há hipóteses, no entanto, em que a Administração Pública não atinge o interesse público pela competição entre os interessados, porque inviável a disputa entre eles, havendo verdadeira ausência de pressupostos para a realização do certame, conforme expressa previsão da Constituição Federal de 1.988 (art. 37, inciso XXI). Assim, firma-se a idéia e necessidade da contratação direta do particular por razões especialíssimas e sempre excepcionais, levando-se em consideração o interesse próprio e fins últimos do Estado. A inexigibilidade pressupõe a inviabilidade de competição, porque só há uma pessoa ou um objeto que atende às necessidades da Administração.

A contratação vergastada repousa, conforme parecer jurídico da Assessoria Jurídica, Daniela Secco, exatamente na possibilidade do art. 25, *caput* e inciso III da Lei nº 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de **natureza singular**, com profissionais ou **empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que

consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho **é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

O artigo 13 ao elencar os serviços técnicos singulares aponta:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

~~III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;~~

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; [HYPERLINK "http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8883.htm"](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8883.htm) \l "art13iii" (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

VIII - [HYPERLINK "http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/Mensagem\\_Veto/anterior\\_98/Vep436-L8883-94.pdf"](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/Mensagem_Veto/anterior_98/Vep436-L8883-94.pdf) (Vetado).  
[HYPERLINK "http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8883.htm"](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8883.htm) \l "art13viii" (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

§ 2º Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de

dispensa ou inexigibilidade de licitação, **ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.**

No entanto, deve a Administração Pública cuidar de, em procedimento administrativo prévio comprovar que aquela proposta do único proponente capaz de atendimento ao desejado pelo poder público, é, de fato, único, mas também vantajoso sob o ponto de vista econômico, o que fará, posteriormente, parte da justificativa de preço do art. 26, inciso III da lei pertinente. Isto pelo singelo fato de que a inexigibilidade não servir de palco para escolhas meramente subjetivas das autoridades contratantes.

Na mesma direção, a singularidade do objeto, o melhor preço, a inviabilidade de competição, a notória especialização do contratado devem estar presentes nos autos do processo administrativo anterior à contratação direta, de maneira objetiva e fundamentada, porquanto a excepcional modalidade não legitima a desobediência aos princípios da eficiência e demais norteadores da atividade administrativa, nem tampouco o desembolso sem limites de recursos públicos.

O que cabe aduzir em relação à inexigibilidade de licitação é que a competição seria, em face dos dados da realidade *inútil ou contraproducente*, mirando sempre, é claro o interesse público. Não é o caso dos autos, como se perceberá.

### **3.1.Falta de notória especialização da empresa contratada – Micro empresa Palco Sul.**

Importante salientar que a suposta notória especialização

da empresa contratada segundo os autos do processo administrativo advém do fato da “proponente apresenta (r) experiência singular no desenvolvimento e consecução de eventos e a única no Brasil a criar e gerenciar o projeto proposto”, nos termos do parecer da assessoria jurídica.

Na há nada nos autos que comprove a afirmação acima acerca da “experiência singular” da Micro empresa Palcosul. Pelo contrário, no sítio da empresa aponta-se que a “Palcosul desenvolve **a locação de estruturas especiais em aço e alumínio de alta qualidade**, oferecendo produtos que oferecem ao mercado agilidade nas montagens e desmontagens e total segurança aos operadores e ao público expectador (sic)” ( HYPERLINK "<http://www.palcosul.com.br>" [www.palcosul.com.br](http://www.palcosul.com.br)) (doc.3).

De outro norte, no que diz respeito à empresa subcontratada para a obra/serviço, a *Feelings* Eventos LTDA. no *portfolio* da empresa **há apenas a menção a construção de uma única árvore de natal** na cidade de Belo Horizonte no ano de 2.007, desde o ano de 2.001. Também se destaca do sítio da empresa, HYPERLINK "<http://www.feelingseventos.com.br>" [www.feelingseventos.com.br](http://www.feelingseventos.com.br), a informação que seus produtos são os seguintes: cobertura e tendas, pórticos, barricadas, estandes, estruturas, plataformas e estruturas para som (doc. 4).

Curiosamente, segundo notícia abaixo as empresas Ponto Plus e Zada Criação teriam sido as responsáveis pelo projeto, *verbis*:

**Ponto Plus e Zada Criações e Design inauguram árvore de Natal**

12/12/07

Belo Horizonte recebe em 2007 sua primeira árvore de Natal em dimensões gigantes. A criação do projeto é da empresa carioca **Zada Criação e Design** com realização da **PontoPlus**, agência especializada em comunicação below the line e product placement. O projeto está sendo realizado pela Prefeitura de Belo Horizonte com o patrocínio de cinco empresas: Grupo Multiplan, Banco Mercantil do Brasil, Banco BMG, Unimed BH, Drogaria Araújo e Seguradora Minas Brasil. A árvore flutuante será acesa nesta quarta-feira, dia 12 de dezembro, na Lagoa da Pampulha. Com projeto inédito, a árvore feita toda em alumínio tem altura de **55 metros (correspondente a um edifício de 18 andares)** e apoio de base de 30 metros de diâmetro. Diferente das montagens tradicionais, a árvore de BH não usará nenhuma lâmpada: **é toda revestida com leds** importados dos Estados Unidos e **coberta por tecido misto de algodão e nylon.**

Aliás, no sítio da empresa Zada Criação a árvore de natal da Pampulha surge como sua criação ( [HYPERLINK "http://www.zadacriacao.com.br"](http://www.zadacriacao.com.br) www.zadacriacao.com.br). Foi encaminhada mensagem eletrônica para a empresa Zada acerca da mencionada árvore e obteve-se como resposta: “sim, fomos os responsáveis (sic) pela criação e desenvolvimento da tecnologia da Árvore Pampulha 2.007” (doc. 5).

Também afastando a notória especialização da micro empresa Palcosul afirme-se que não há qualquer comprovação de que a

mesma possua tecnologia para uso de “*clusters* LEDs e com interatividade”, consoante cláusula segundo do contrato firmado ou mesmo que já tenha realizado serviço semelhante.

Outra curiosidade deste caso é que a empresa *Feelings* Eventos LTDA. subcontratada para o serviço pela Palcosul menciona que a árvore de natal da Pampulha em 2.007 foi realizada juntamente com a ON Projeções (declaração de exclusividade). Esta empresa é a “Maior locadora de *displays* de LED da América do Sul. Distribuidora de *displays* de LED da **HYPERLINK "http://www.tecnovision.it/" \t "\_blank"** TecnoVISION S.p.A” e parece deter a tecnologia que falta à empresa contratada, sendo inclusive mais uma autora da árvore de natal da Pampulha em 2.007 (doc. 6).

Assim, observa-se que a tecnologia para a árvore de natal da Pampulha veio não da *Feelings*, mas da empresa ON Projeções, tendo esta ganho, aliás, um prêmio como o mais inovador uso de tecnologia para um evento ao ar livre no ano de 2.008 da Infocomm (*Most Innovative Use of Technology for an Outdoor Event Infocomm 2008*) exatamente pelo projeto da árvore de natal da Pampulha no mesmo ano de 2.007 ([www.onprojeções.com.br](http://www.onprojeções.com.br)):

HYPERLINK "http://www.onprojecoes.com.br/pdf\_files/premioinfocomm2008PAMPULHA.pdf" \t "\_blank"

**Lighting & Sound America Award**

INCLUDEPICTURE "http://www.onprojecoes.com.br/empresa/barra\_azul.gif" \\* MERGEFORMATINET

Vencedora da categoria Most Innovative Use of Technology for an Outdoor Event Infocomm

Case: Árvore de Natal da Lagoa da Pampulha, 2007

Na realidade, sobre o projeto da árvore da Pampulha a tecnologia é patenteada pela empresa ON Projeções, conforme se extrai do sítio da empresa ( [HYPERLINK "http://www.onprojecoes.com.br/produtos.php?posicao=10&toggle=6"](http://www.onprojecoes.com.br/produtos.php?posicao=10&toggle=6) <http://www.onprojecoes.com.br/produtos.php?posicao=10&toggle=6>) (doc. 6):

NOME: Clusters de LED (light emitting diode)

TÍTULO: Clusters de LED (light emitting diode)

DESCRIÇÃO: Disponível para locação e venda.

**Projeto desenvolvido e patenteado pela ON.**

Micro ponto de luz, formado por uma unidade de pixel, que permite a exibição de imagens monumentais em diferentes formatos.

Elaborado para uso outdoor, sua aplicação se destina a projetos de grandes formatos e que exigem uma exibição de imagens diferenciada.

Produto ecologicamente responsável: possui um baixíssimo consumo de energia (0,6W/unidade), podendo ainda ser reutilizado em outros projetos.

É resistente à água, pó sólido, choques e variações de temperatura (IP65)

Vida útil de 100.000h quando ligado ininterruptamente.

**Este projeto deu origem à primeira Árvore de Natal com vídeo do mundo, a [HYPERLINK "http://www.onprojecoes.com.br/portfolio.php?posicao=19&toggle=10"](http://www.onprojecoes.com.br/portfolio.php?posicao=19&toggle=10) Árvore da Pampulha, instalada em 2007, na cidade de Belo Horizonte.**

A empresa ON Projeções foi responsável também pela árvore de natal de Brasília, consoante sítio da empresa:

**02 | 12 | 2008**

**Maior árvore de natal em leds do país é lançada em Brasília.**

O projeto da maior árvore de Natal em LEDs do país foi apresentado nesta última segunda-feira, 24 de novembro, em coletiva realizada em Brasília com a imprensa nacional. **Desenvolvida pela ON, a árvore terá 61m de altura (o equivalente a um prédio de 21 andares), 28m de diâmetro, sendo coberta por 20.512 micropontos de luz de LED (cluster).** O tema da árvore será "A Magia do Encontro". A referência para as imagens que serão exibidas vem das obras de Oscar Niemeyer, Athos Bulcão e Lúcio Costa e celebram o diálogo entre os povos através de uma recriação da viagem dos Três Reis Magos. Sua inauguração será no dia 06 de dezembro.

Veja mais clicando nos links abaixo.

Como visto, a tecnologia da ON Projeções parece que será utilizada pela Palcosul, deitando por terra, mais uma vez - a notória especialização da empresa contratada, obrigada que está à sucessivas subcontratações para o cumprimento do contrato.

No que diz respeito à existência de outros fornecedores, além dos exemplos de Brasília e Belo Horizonte, cabe destacar que a Prefeitura Municipal de São Paulo, de seu turno, conforme notícias da Folha de São Paulo, além de enfeitar mais de 120 KM de vias vai colocar uma árvore de mais de 75 metros no Parque Ibirapuera, demonstrando que a contratada não é a única fornecedora dos serviços.

Prefeitura de SP vai enfeitar mais de 120 km de vias e organiza shows para o fim do ano

Publicidade

FERNANDA PEREIRA NEVES  
da Folha Online

**A Prefeitura de São Paulo vai enfeitar mais de 120 km de vias com luzes e decorações para celebrar o Natal deste ano.** De acordo com o prefeito Gilberto Kassab (DEM), a medida vai custar cerca de R\$ 5,9 milhões e inclui praças, prédios comerciais e monumentos em toda a cidade.

O anúncio da decoração de Natal foi feito nesta terça-feira e deve ter como mudança em relação ao ano passado o aumento de cinco metros da tradicional árvore montada no Parque do Ibirapuera, totalizando **75 metros de altura. Neste ano haverá ainda uma árvore flutuante de 65 metros que será montada na represa Guarapiranga (zona sul).**

A Prefeitura Municipal de São Paulo, prima pobre de Florianópolis, vai gastar **R\$ 5,9 milhões de reais** para inundar a cidade com luzes (120 km de vias decoradas), incluindo-se uma árvore de natal de **Parque do Ibirapuera, com 75 metros de altura;** e uma outra, em local inusitado, **no meio da Represa Guarapiranga, com 65 metros,** estas com dinheiro da

iniciativa privada, como se extrai do sítio [HYPERLINK "http://www.cidadedesapaulo.com/sp/br/destaque/527-natal-iluminado-2009"](http://www.cidadedesapaulo.com/sp/br/destaque/527-natal-iluminado-2009) <http://www.cidadedesapaulo.com/sp/br/destaque/527-natal-iluminado-2009>. (doc. 7).

A cidade do Rio de Janeiro, de seu turno, também teve instalada pela Bradesco Seguros uma “**árvore de natal flutuante com 85 metros** e 2,9 milhões de microlâmpadas coloridas no meio da Lagoa Rodrigo de Freitas, na zona sul do Rio”. “A árvore flutuante pesa 530 toneladas e entrou para o Guinness Book em 1999, quando tinha 76 metros de altura, como a maior do mundo” ( [HYPERLINK "http://www.estadao.com.br/cidades/not\\_cid89050,0.htm"](http://www.estadao.com.br/cidades/not_cid89050,0.htm) [http://www.estadao.com.br/cidades/not\\_cid89050,0.htm](http://www.estadao.com.br/cidades/not_cid89050,0.htm)) (doc. 7).

Em resumo, várias outras cidades tem gigantescas árvores de natal, demonstrando-se que há um número de fornecedores que não autoriza a inexorabilidade de licitação, porquanto possível a competição e, destarte, a busca de uma melhor proposta para a Administração, em vulneração ao art. 25, *caput* da Lei. 8.666/93.

### **3.3. Ausência de justificativa de preço.**

Como já afirmado, não há qualquer justificativa para o preço contratado. Pelo contrário, causa espécie **o pagamento de quase 4 milhões de reais para mera locação de uma árvore de natal**. Sim, pois o objeto do contrato é claro: trata-se apenas e tão somente de “contratação da empresa para a criação, execução, montagem e desmontagem de Árvore de Natal”, nos termos da cláusula segunda do contrato (doc. 2).

E não se trata de dinheiro da iniciativa privada, mas de dinheiro do orçamento da Prefeitura Municipal de Florianópolis retirado de projetos de drenagem e pavimentação de ruas, da construção do elevado na Avenida Paulo Fontes e convênio com o BADESC para construção e reforma de calçadas e ciclovias, nos termos do decreto de abertura de crédito especial n. 7.593, de 29 de outubro de 2.009.

### **3.4. A desnecessidade de contratação de intermediária.**

A primeira questão que salta aos olhos é o fato da suposta inexigibilidade repousar em terceiro não contratado pela Administração: a empresa *Feelings* Eventos. Com efeito, a notória especialização, conforme pareceres nos autos do processo administrativo, não está na empresa contratada, Micro Empresa Palcosul Eventos LTDA., mas em outra pessoa jurídica.

O teor do art. 13, parágrafo terceiro da lei de regência, ocupa-se exatamente da impossibilidade dessa terceirização. Essa subcontratação apenas demonstra que a licitação seria viável. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes trata da matéria com a percuciência conhecida:

Desse modo, o executor do contrato representante da Administração deverá verificar, no caso de inexigibilidade, se os agentes arrolados como integrantes da equipe técnica estão efetivamente ocupando-se da execução do serviço, ou supervisionando diretamente a execução. Caso relevante foi apreciado pelo Tcu, que entendeu afastada a notória especialização numa determinada situação em que houve a

contratação de advogado de renome, o qual, mais tarde, substabeleceu em favor de seu filho os mandatos outorgados, demonstrando que a licitação era viável.

Inexorável a conclusão que a contratação, caso realmente fosse hipótese de ausência de competição, não poderia se dar com a essa intermediação, mas talvez diretamente com a empresa *Feelings Eventos LTDA.* Há fundada suspeita ainda, conforme informação do sítio da empresa On Projeções, que a tecnologia pertence a esta terceira empresa.

Percebe-se também que na proposta da Palcosul esta receberá **R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais)** a título de *taxa de apoio central*, conforme planilha de preços apresentada (doc. 2).

#### **4. Do decreto que abre crédito especial e redireciona recursos orçamentários.**

O Decreto nº 7.593/09, de 29 de outubro de 2009, “abre crédito adicional especial junto ao orçamento da Prefeitura Municipal de Florianópolis para o exercício de 2009”. Neste ato o Prefeito Municipal, Dário Elias Berger e o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, Augusto Cezar Hinckler, decretam a abertura de crédito adicional especial, transferindo diversos recursos para viabilizar a árvore de Natal.

Contudo, a espécie Decreto não é capaz de abrir crédito especial, tendo em vista que não passa por apreciação do Poder Legislativo e, sendo assim, fere o preceito positivado no artigo 167, inciso V da Constituição da República, o qual veda a abertura de tal crédito **sem prévia autorização legislativa** e sem indicação dos recursos correspondentes. Colhe-se o seguinte prejulgado do Tribunal de Contas do Estado:

Os créditos suplementares e especiais necessitam de autorização legislativa através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, devendo a abertura se dar através de decreto do Executivo, mediante prévia exposição justificativa e indicação da origem dos recursos correspondentes. Pode haver autorização na Lei Orçamentária Anual, conforme arts. 165, §8º, da Constituição Federal e 7º, I, da Lei nº 4.320/64, somente para as hipóteses de superávit financeiro do exercício anterior, excesso de arrecadação e operações de crédito, sendo irregulares as autorizações na Lei Orçamentária Anual para as suplementações cujos recursos sejam resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de que trata o art. 43, III, da Lei nº 4.320/64.

**A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual.**

E mais: segundo o artigo 43 da citada lei, para que seja possível a abertura de crédito especial é necessária prévia exposição justificativa, o que não ocorreu no caso em análise, fulminando o incompetente decreto.

Também sofre de *desvio de finalidade* o redirecionamento do orçamento de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais) (2001.15.451.0043.1012) construção e reforma de calçadas e ciclovias, (2721 4.4.90.51.00.00.00.43) obras e instalações de um convênio e (2001.15.451.0043.3121) drenagem e pavimentação (Operação Tapete Preto) (2707 4.4.90.51.00.00.00.43) obras e instalações, oriundas de convênio com o BADESC para a montagem de uma árvore de natal. O restante (**R\$ 11.000.000,00, onze milhões de reais**), objeto do decreto discutido, de igual modo, vem de convênio com o Estado de Santa Catarina para construção do elevador na Avenida Paulo Fontes – Rita Maria, e

drenagem e pavimentação de diversas ruas e servidões na cidade.

**5. Da necessidade de concessão da liminar (§ 4º do art. 5º, da Lei nº. 4.717/65).**

A fumaça do bom direito deflui do fato de que há muitas dúvidas a respeito da contratação seja pelo preço, pela falta de notória especialização da contratada, pela intermediação havida, pela subcontratação provável da empresa On Projeções, pela ausência de singularidade do objeto, em face da pluralidade de fornecedores como na cidade do Rio de Janeiro, Brasília, Belo Horizonte e de São Paulo e demais elementos desta exordial.

Por sua vez, o *periculum in mora* decorre do fato de que os pagamentos estão programados para ocorrer nas seguintes datas:

**R\$ 540.000,00 até 18 de novembro de 2.009;**

**R\$ 1.580.000,00 até 1º de dezembro de 2.009;**

**R\$ 580.000,00 até 20 de dezembro de 2.009;**

**R\$ 1.000.000,00 até 1º de janeiro de 2.009.**

Nesta mesma direção a empresa contratada da Palcosul LTDA., conforme certidão de pessoa jurídica acostada por ela é de apenas R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo de difícil recuperação os valores por ela percebidos, caso seja reconhecida a ilegalidade do contrato 1056/09, mesmo porque não foi prestada qualquer garantia para a execução do contrato, s.m.j..

**6. Do pedido.**

Isso posto, requer:

a) liminarmente seja concedida, *inaudita altera pars*, **decisão**

**suspendendo-se os efeitos do contrato de prestação de serviço 1.056/09, impedindo-se, assim, qualquer pagamento,** sob pena de serem causados prejuízos irreparáveis ao Município de Florianópolis, com imposição de multa diária e pessoal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a cada um dos réus pelo eventual descumprimento;

b) a intimação do Ministério Público, antes da citação, para querendo na qualidade de “parte pública autônoma”, manifestar-se (art. 7º, I, letra “a”, Lei da Ação Popular);

c) a citação dos réus e de eventuais litisconsortes descobertos ao longo do processo para responderem aos termos da presente ação;

d) no mérito, ao final, a procedência da ação para anular o contrato de prestação de serviço 1.056/09 e a condenação dos réus em perdas e danos, parte inexorável da sentença, nos termos do artigo 11 da lei de regência, devidamente corrigido (juros legais e correção monetária) e a condenação em honorários advocatícios;

e) - a produção de todas as provas em Direito permitidas, inclusive perícia, oitiva de testemunhas e juntada de documentos.

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.700,00 (três milhões e setecentos mil reais).

DOCUMENTOS :

Procuração quitação eleitoral;  
processo administrativo;  
palcosul  
portfolio da feelings  
email da Zada;

on projeções.  
matérias jornalísticas e fotos de outras árvores.

Fpolis, 2 dezembro de 2.009.

Marcelo Peregrino Ferreira  
OAB/SC 12309

Henrique Gualberto Bruggemann  
OAB/SC 25608

Assinaturas relacionadas à ação popular ajuizada em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS.

[http://www.estadao.com.br/cidades/not\\_cid89050,0.htm](http://www.estadao.com.br/cidades/not_cid89050,0.htm)

## Rio instala maior árvore de natal do mundo com show na Lagoa

Árvore flutuante tem 85 metros e 2,9 milhões de microlâmpadas coloridas; shows atraíram milhares de pessoas

Tamanho do texto? **A A A A**

RIO - INCLUDEPICTURE "http://www.estadao.com.br/fotos/lagoa-arvore-grande.jpg" \\* MERGEFORMATINET  
Efe

Pelo 12.º ano consecutivo, a Bradesco Seguros instalou uma árvore de natal flutuante com 85 metros e 2,9 milhões de microlâmpadas coloridas no meio da Lagoa Rodrigo de Freitas, na zona sul do Rio. A inauguração ocorreu na noite deste sábado, com fogos de artifício, apresentação da

Orquestra Sinfônica Brasileira e shows de Ivan Lins e Fafá de Belém. Milhares de pessoas acompanharam a festa.

A árvore flutuante pesa 530 toneladas e entrou para o Guinness Book em 1999, quando tinha 76 metros de altura, como a maior do mundo. Neste sábado, mais uma vez a atração provocou congestionamento nos dois sentidos da Avenida Eptácio Pessoa. Centenas de vendedores de bebidas enlatadas, pipoca e cachorro-quente aproveitaram para faturar. Apesar da multidão, foram instalados apenas 30 banheiros químicos no entorno da lagoa. A festa foi realizada com recursos públicos, por meio da Lei Rouanet, que permite à empresa deduzir do imposto de renda parte do valor investido no projeto.

A árvore metálica cresce a cada ano: a primeira, de 1996, tinha 48 metros de altura, e a versão atual mede 85 metros, três a mais que a do ano passado. O tema deste ano é "Um símbolo de esperança para a família brasileira". O cenógrafo Abel Gomes definiu a árvore como "uma grande catedral da fé".

Ainda segundo o cenógrafo, os efeitos visuais reproduzem vitrais "presentes em igrejas de diferentes religiões". A energia gerada para manter a estrutura por 30 dias é equivalente à consumida por uma cidade de médio porte durante uma semana, segundo a Bradesco Seguros - os sete geradores utilizados são movidos a biodiesel

HYPERLINK "<http://noticias.r7.com/sao-paulo/noticias/arvore-de-natal-gigante-do-ibirapuera-comeca-a-ser-montada-20091014.html>" <http://noticias.r7.com/sao-paulo/noticias/arvore-de-natal-gigante-do-ibirapuera-comeca-a-ser-montada-20091014.html> publicado em 14/10/2009 às 14h41:

## Árvore de Natal gigante do Ibirapuera começa a ser montada

Estrutura já tem nove metros de altura e deve ficar exposta até dia 6 de janeiro

Do R7

Texto:

INCLUDEPICTURE "<http://i2.r7.com/data/files/2C92/94A4/2444/C52F/0124/5426/E6AE/0E7F/obra-arvore-natal2-g-20091014.jpg>" \\* MERGEFORMATINET Foto por Julia Chequer/R7

Operários trabalham na montagem e estrutura deve ficar de pé até início de janeiro de 2010

A árvore de Natal gigante do parque Ibirapuera (zona sul de São Paulo) começou a ser montada no último sábado (10) e já tem nove metros de altura. Ela terá 75 metros de altura, 5 metros a mais daquela erguida em 2008.

A árvore faz parte das comemorações de Natal programadas pela Prefeitura de São Paulo para o ano de 2009 e é patrocinada pelo banco Santander. A data que ela deverá ser inaugurada não foi divulgada pelo banco. Serão cerca de 1 milhão de lâmpadas e será montado um palco suspenso para apresentação de corais.

Em 2008 a árvore montada no mesmo local tinha 70 metros de altura, o equivalente a

um prédio de 24 andares, e foram necessários 400 operários para colocá-la de pé.

HYPERLINK "<http://www.cidadedesaopaulo.com/sp/br/destaque/527-natal-iluminado-2009>" <http://www.cidadedesaopaulo.com/sp/br/destaque/527-natal-iluminado-2009>.

## **Natal Iluminado 2009**

- Atualizado em 25.11.09

Autor: Beatriz Le Senechal

HYPERLINK "<http://www.cidadedesaopaulo.com/sp/br/component/mailto/?tmpl=component&link=aHR0cDovL3d3dy5jaWRhZGVkZXNh3BhdWxvLmNvbS9zcc9ici9kZXN0YXF1ZS81MjctbmF0YWwtaWx1bWluYWVvLTlwMDkt>" \o "E-mail" INCLUDEPICTURE "[http://www.cidadedesaopaulo.com/sp/images/M\\_images/emailButton.png](http://www.cidadedesaopaulo.com/sp/images/M_images/emailButton.png)" \\* MERGEFORMATINET HYPERLINK "<http://www.cidadedesaopaulo.com/sp/br/destaque/527-natal-iluminado-2009-?tmpl=component&print=1&page=>" \o "Imprimir" INCLUDEPICTURE "[http://www.cidadedesaopaulo.com/sp/images/M\\_images/printButton.png](http://www.cidadedesaopaulo.com/sp/images/M_images/printButton.png)" \\* MERGEFORMATINET HYPERLINK "<http://www.cidadedesaopaulo.com/sp/br/destaque/527-natal-iluminado-2009-?format=pdf>" \o "PDF" INCLUDEPICTURE "[http://www.cidadedesaopaulo.com/sp/images/M\\_images/pdf\\_button.png](http://www.cidadedesaopaulo.com/sp/images/M_images/pdf_button.png)" \\* MERGEFORMATINET

INCLUDEPICTURE "[http://www.cidadedesaopaulo.com/sp/images/stories/noticias/natal2009\\_fonteibira\\_caju.jpg](http://www.cidadedesaopaulo.com/sp/images/stories/noticias/natal2009_fonteibira_caju.jpg)" \\* MERGEFORMATINET

A partir do dia 5 de dezembro, as noites paulistanas serão cobertas de magia e encantamento. Até o dia 6 de janeiro, Dia de Reis, mais de 25 milhões de microlâmpadas, 3,5 mil refletores com lâmpadas HQIs na cor verde, 35 mil miniestrobos, 25 km de mangueiras iluminadas e 25 mil clusters de LED, que juntos somam mais de 120 km de vias decoradas, comporão o Natal Iluminado 2009, que nesta edição tem como temática central o Natal da família paulistana.

Promovido pela Prefeitura de São Paulo, o Natal Iluminado 2009 terá o mesmo investimento do ano passado – R\$ 5,6 milhões – mas será maior, mais sofisticado e mais eclético que as últimas edições. Profissionais de renome, como o artista plástico Juarez Fagundes e o *light designer* Césio Lima, darão o toque especial a várias

intervenções. A festa começa no dia 28 de novembro, com show de Maria Rita, na Nova Luz.

Toda a grandiosidade do Natal Iluminado 2009 só foi possível graças ao apoio e parceria da iniciativa privada, que abraçou a ideia, patrocinando ações da São Paulo Turismo, responsável pela implementação do Natal Iluminado. Cada uma das importantes instituições parceiras – AES Eletropaulo, Associação Comercial, Ateliê Brasil/REM Construtora, Fecomercio, Grupo Santander Brasil, Itaú Unibanco, Nestlé, Pão de Açúcar, Sabesp e Telefônica – montou o seu projeto de Natal.

O resultado é nada menos que 4 mil elementos, entre postes e árvores, com iluminação e cenografia especial, sendo que em 2008 foram 600 os pontos da cidade que receberam decoração. E ainda dezenas de avenidas, pontes, praças e monumentos ganharão decoração cênica e levarão a magia no Natal aos quatro cantos da cidade. Cada uma das 31 subprefeituras pôde indicar uma praça, que será “vestida” de Natal. “Este ano o Natal de São Paulo será ainda mais especial. A Prefeitura se empenhou ao máximo para entregar um presente à altura da capital paulista. Nossa intenção é poder proporcionar ao cidadão paulistano um final de ano cheio de magia e espírito natalino. E isso só será possível graças ao envolvimento destes parceiros, destas instituições, que entenderam a importância do projeto e mais uma vez nos ajudarão a escrever a história desta cidade”, afirma o Prefeito de São Paulo, Gilberto Kassab.

A cidade toda terá atrações grandiosas. Pontos como a Avenida Paulista ganharão, além de iluminação, cenografia para que a decoração possa ser apreciada tanto de dia como de noite. O projeto, patrocinado pelo Itaú Unibanco, trará o clima do centro antigo para a moderna avenida, ocupando os postes do canteiro central com faixas, guirlandas, iluminação especial, festão em espiral e duendes. O Parque da Luz e o Parque do Povo também receberão atenção especial e se transformarão em um grande palco para atrações de Natal. **São Paulo ganhará duas grandes árvores: a tradicional, montada na região do Parque do Ibirapuera, com 75 metros de altura; e uma outra, em local inusitado, no meio da Represa Guarapiranga, com 65 metros. Ambas serão financiadas pela iniciativa privada.** E o novo cartão postal da cidade, a

**Ponte Octavio Frias de Oliveira (Ponte Estaiada), será transformada pela Telefônica em outra grande árvore iluminada**, além de sustentar um Papai Noel de 12 metros de altura.

INCLUDEPICTURE "http://www.cidadedesaopaulo.com/sp/images/stories/noticias/natal2009\_ponteestaiada\_ilust.jpg" \\* MERGEFORMATINET

A Fonte Multimídia, localizada no Lago do Ibirapuera, terá programação especial para as festividades de fim de ano, patrocinada pelo grupo Pão de Açúcar. A Associação Comercial de São Paulo transformará o local de fundação da cidade, o Pateo do Collegio, em cenário da Vila de Noel, uma reprodução da imaginação infantil do que seria a morada do bom velhinho. E a AES Eletropaulo levará ao Museu Paulista (Ipiranga) a “Festa da Luz”, **um espetáculo de luzes com projeções em alta definição na fachada da construção**, entrelaçando a história da celebração do Natal à história das evoluções conquistadas graças à energia elétrica.

Além disso, uma **grande queima de fogos** na Guarapiranga, conduzida pela Sabesp, com show de Padre Marcelo Rossi e convidados, também integrarão a agenda de fim de ano da capital paulista. Para coroar a festividade, paulistanos e visitantes verão, pela primeira vez em São Paulo, a Parada Momentos Mágicos Disney, trazida pela Nestlé, que desfilará pelas ruas da zona norte. Será uma performance que percorrerá três quilômetros, com 400 artistas e 17 carros alegóricos.

(...)

Outra preocupação da administração pública paulistana com este projeto foi incluir o conceito de sustentabilidade. Dos 25 milhões de microlâmpadas utilizadas nos postes e árvores, cerca de 60% serão em LED, garantindo uma economia no gasto de energia em torno de 50% no total. No Parque Trianon, além do uso de LED em 100% das árvores (com economia girando em torno de 80%), será montada, pela Ateliê Brasil e REM Construtora, a Casa do Papai Noel Sustentável, com atividades lúdicas e monitores, que utilizarão a montagem no local para transmitir conceitos de responsabilidade ambiental.

## **Confira abaixo o que acontecerá no Natal Iluminado 2009**

### **PROJETOS ESPECIAIS**

#### **NOVA LUZ**

Show com Maria Rita – dia 28/11

#### **PARQUE IBIRAPUERA**

Fonte do Ibirapuera – apresentação de Natal (Patrocínio Pão de Açúcar) - 1/12

Iluminação das árvores no entorno do lago (Patrocínio Pão de Açúcar) - 1/12

#### **PONTE ESTAIADA**

Iluminação Especial – inauguração: 4/12 (Patrocínio Telefonica)

#### **REPRESA GUARAPIRANGA**

Árvore Flutuante - inauguração: 5/12, com show pirotécnico

Coral: 5/12

Show Padre Marcelo Rossi e convidados: 19/12

(Patrocínio Sabesp)

#### **VALE DO ANHANGABAÚ**

Decoração Natalina – início: 5/12

#### **AVENIDA PAULISTA**

Decoração especial de Natal – início: 5/12 (Patrocínio Itaú Unibanco)

#### **MUSEU PAULISTA (IPIRANGA)**

Projeções Natalinas - inauguração 5/12

(Patrocínio AES Eletropaulo)

#### **ÁRVORE DO IBIRAPUERA**

Árvore do Ibirapuera – inauguração: 6/12 (Patrocínio Santander)

#### PATEO DO COLLEGIO

Vila de Noel – inauguração: 7/12

(Patrocínio Associação Comercial)

#### PARQUE TRIANON

Coral

Decoração das árvores inauguração: 10/12

Casa de Papai Noel Sustentável: 10/12

(Patrocínio Ateliê Brasil/REM Construtora)

#### PARADA MOMENTOS MÁGICOS DISNEY

Av. Santos Dumont, próximo a Praça Campo de Bagatelle – dia 20/12 (Patrocínio Nestlé)

#### **PARQUES – INÍCIO 5/12 – PREFEITURA DE SÃO PAULO**

PARQUE DA LUZ

Decoração Natalina

PARQUE DO POVO

Decoração Natalina

#### **PATRIMÔNIO PÚBLICO – INÍCIO 5/12 – PREFEITURA DE SÃO PAULO**

MERCADO MUNICIPAL

Decoração Natalina

ILUMINAÇÃO DE 31 PRAÇAS DAS SUBPREFEITURAS

Decoração Natalina

EXPRESSO TIRADENTES

Decoração Natalina e Iluminação Especial

VIADUTO DO CHÁ

Decoração Natalina

VIADUTO SANTA IFIGÊNIA

Decoração Natalina

TÚNEL 9 DE JULHO

Iluminação Especial

ARCOS 23 DE MAIO

Iluminação Especial

PRÉDIO DA PREFEITURA

Decoração Natalina

## **ILUMINAÇÃO EM RUAS, AVENIDAS E PRAÇAS – INÍCIO 5/12 – PREFEITURA DE SÃO PAULO**

Braz Leme, Praça Heróis da FEB, Santos Dumont, 23 de Maio, Rubem Berta, Sena Madureira, Radial Leste, Salim Farah Maluf, Paes de Barros, Av. Dom Pedro, Tancredo Neves, Bandeirantes, Ver. José Diniz, Robert Kennedy, Praça Nicolau Aranha, Juscelino Kubistcheck, Hélio Pellegrino, República do Líbano, Cidade Jardim, Faria Lima, Pedroso de Moraes, Prof. Fonseca Rodrigues, Cerro Corá, Rua Guaipá, Praça John Lennon, Rebouças, Pacaembu, Sumaré, Pompéia, Consolação, Charles Miller, Praça Roosevelt, Praça Marechal Deodoro, Rua Vieira de Carvalho, Largo do Arouche, Berrini, Av. Ibirapuera, Av. Rio Branco, Praça Campo de Bagatelle, Praça Princesa Isabel e Praça Ramos de Azevedo.

Av. Robert Kennedy – Decoração Especial – 200 postes

Av. Radial Leste – Decoração Especial – 1.500 cometas

Av. Anhaia Melo – Decoração Especial – 500 cometas

O certificado do Ministério de Turismo acostado aos autos apresenta ainda a PALCOSUL como EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP.

A inviolabilidade foi reafirmada pelo Supremo Tribunal Federal, ao rejeitar a arguição de inconstitucionalidade na ADIN N. 1127. O Supremo Tribunal Federal tem uma decisão paradigmática e definitiva sobre a matéria, sendo Relator o Min. CARLOS VELLOSO – MANDADO DE SEGURANÇA N.24.073-3. A questão a ser dirimida – esclareceu o Relator – **“é a responsabilidade, solidária com o administrador, de “advogado que chamado a opinar, emitiu parecer técnico jurídico, sobre a questão a ser decidida no caso pela contratação direta pela estatal de determinada empresa de consultoria internacional”**”. O Min. VELLOSO, no exame da questão, utilizou dois argumentos para excluir a responsabilidade do advogado parecerista. Textualmente, afirma, entre outras lições, para justificar o primeiro fundamento: “Posta assim a questão, é forçoso concluir que o autor do parecer, que emitiu opinião não vinculante, opinião a qual não está o administrador vinculado, não pode ser responsabilizado solidariamente com o administrador, ressalvado, entretanto, o parecer emitido com evidente má-fé, oferecido, por exemplo, perante administrador inapto”. (fls.05 do voto) (grifado).O fundamento de maior relevância, segundo o Min. CARLOS VELLOSO, para que não seja responsabilizado o advogado público pelos seus pareceres, é este, nas suas próprias palavras: **“Fundamento de maior relevância, entretanto,...é este: o advogado, segundo a Constituição Federal, ‘é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”**”. (grifo original).

, ‘Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção e Habeas Data’, HELY LOPES MEIRELLES 16a. ed., SP: Malheiros, 1995, p. 88.  
Op.cit. p. 90/1.

Os pressupostos da licitação dividem-se em fáticos (existência de interessados), jurídicos (melhor meio para atingimento dos fins da Administração) e lógicos (pluralidade de objetos e de licitantes) da licitação, vindo da lição de Celso Antônio Bandeira de Mello. Curso de Direito Administrativo. 26º edição, Malheiros, p. 533, 2.009.

HYPERLINK "http://www.feelingseventos.com.br" www.feelingseventos.com.br

Contratação Direta sem Licitação. 4º edição, Brasília Jurídica: DF, p. 464, 1.999.

HYPERLINK "http://consulta.tce.sc.gov.br/cogNovo/asp/prejulgado.asp?nu\_prejulgado=1312" \t "\_blank" http://consulta.tce.sc.gov.br/cogNovo/asp/prejulgado.asp?nu\_prejulgado=1312

“Art. 11. A sentença que, julgando procedente a ação popular, decretar a invalidade do ato impugnado, condenará ao pagamento de perdas e danos os responsáveis pela sua prática e os beneficiários dele, ressalvada a ação regressiva contra os funcionários causadores de dano, quando incorrerem em culpa”.

PAGE

PAGE 3